

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais  
1ª Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

EDITAL - Artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - CONER CONDUTORES DE ENERGIA LTDA, PROCESSO Nº 0207856-47.2008.8.26.0100.

O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Falência de CONER CONDUTORES DE ENERGIA LTDA., foi apresentada pela administradora Judicial, Dra. Adriana Lucena, OAB/SP 157.111, nos termos do Artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05, a relação de credores, abaixo descrita, podendo ser impugnada esta relação, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

Classificação: Crédito Quirografário - Credores: B. Brasil Transportes Logísticas e Armazenagem - R\$ 9.746,50; Aro Fomento Mercantil R\$ 176.000,00; Ásia Fomento Mercantil R\$ 74.242,33; Banco do Brasil S/A R\$ 23.076,92; Banco Itaú S/A R\$ 105.985,00; Banco Real R\$ 17.423,00; Banco Santander R\$ 55.228,00; Banco Unibanco S/A R\$ 11.506,00; Compatec Com. E Artes Técnicas Ltda ME R\$ 1.085,00; Credit Brasil Fomento Mercantil Ltda R\$ 118.353,62; Depósito de Metais Sanjoenense Ltda R\$ 16.586,59; Expresso Javali S/A R\$ 6.756,63; Força Plast. Ind. E Com. De Plásticos Ltda EPP R\$ 5.750,00; Global Village Telecom Ltda R\$ 50.466,00; Lego Fomento Mercantil R\$ 55.000,00; Múltipla Logística e Transportes Ltda EPP R\$ 527,79; Rápido Transportes GR Ltda R\$ 1.125,11; Rio Recibras Comércio de Metais Recicláveis Ltda R\$ 38.043,41; Transpacífico Transportes R\$

160,16; Transportadora e Entregadora Adriano Ltda R\$ 323,92; Wilton Indústria e Comércio Ltda R\$ 357,70 Total Geral de Credores: R\$ 767.743,68. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 21 de setembro de 2016.

**EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, (artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005)** para impugnação contra a Relação de Credores (artigo 8º da Lei nº 11.101/2005), expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - de **FAS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA**, PROCESSO Nº 1062847-56.2016.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniel Carnio Costa, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte de Laspro Consultores Ltda e outros, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro com registro na OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial requerida por FAS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA. (processo nº 1062847-56.2016.8.26.0100), foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no endereço: Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, com prévio agendamento pelo e-mail fas@laspro.com.br, podendo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05), apresentar Impugnação de Crédito ao MM Juiz de Direito (artigo 8º da Lei 11.101/05). **RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE I TRABALHISTAS NOME DO CREDOR E VALOR FINAL APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL: CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS SOCIEDADE SIMPLES - R\$ 21.432,97; DAVID E ANICETO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 721.975,95. CLASSE II CRÉDITOS COM GARANTIA REAL NOME DO CREDOR E VALOR FINAL APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - R\$ 21.573.394,23. CLASSE III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NOME DO CREDOR E VALOR FINAL APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL: AES ELETROPAULO - R\$ 5.178,20; ATIVA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - A. ANGELONI & CIA. LTDA - R\$ 40.924.664,42; BANCO FIBRA - R\$ 6.517.544,82; COMPANHIA MOGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS - R\$ 1.891.654,49; HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - R\$ 53.932.741,51; ITAÚ UNIBANCO - R\$ 60.000.000,00. VALOR TOTAL DE CRÉDITOS POR CLASSE: CLASSE I TRABALHISTAS: R\$ 743.408,92; CLASSE II CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: R\$ 21.573.394,23 E CLASSE: CLASSE III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - R\$ 163.266.605,24. VALOR TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: R\$ 183.583.408,39. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, aos 27 de outubro de 2016.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005) EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COTIA EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. E COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., PROCESSO Nº 1115829-47.2016.8.26.0100.

O MM. Juiz Titular de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, na forma da Lei,

FAZ SABER QUE, por parte de COTIA EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 39.806.682/0001-60 e COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.826.229/0001-42, ambas com principal estabelecimento nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 23º andar, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, na forma do artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora. Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a seguinte decisão aos 01/11/2016: Vistos. Os presentes autos encontram-se na conclusão para correção de erro material da decisão de fls. 538/543, a qual deferiu o processamento da Recuperação Judicial de Cotia Empreendimentos e Cotia Vitória, para que seja acrescentado o nome desta segunda na referida decisão, bem como a correção dos itens 6.1, 11, 12.1 e 13. O conteúdo da referida decisão corrigida, será o que se quanto se segue: Cotia Empreendimentos Logística e Participações S.A., CNPJ 39.806.682/0001-60 e Cotia Vitória Serviços e Comércio S.A., CNPJ 01.826.229/0001-42 requereram a recuperação